

Decreto-Lei N.º 35/85, de 1 de Fevereiro
(com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 456/88, de 13/12)

Tendo surgido dúvidas sobre certos termos do processo de contratação de monitores pelas universidades e institutos universitários, impõe-se dissipar essas dúvidas, não só para o futuro mas também para o ano lectivo em curso, por forma a não comprometer o funcionamento normal do ensino superior universitário.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, são aplicáveis à contratação de monitores pelas universidades e institutos universitários as disposições constantes dos n.ºs 1 a 4 do artigo 34.º do mesmo Estatuto.
2. O contrato é anual, renovável por 3 vezes, mediante parecer favorável do conselho científico, e não confere a qualidade de agente para efeitos de ingresso nos quadros da administração central ou local.
3. Quando o monitor for contratado para desempenhar a sua actividade no âmbito de uma disciplina, o contrato poderá ter a duração correspondente ao período de leccionação dessa disciplina.

NOTAS REMISSIVAS

Nº 3 aditado pelo DL nº 456/88, de 13/12.

Artigo 2.º

A competência conferida aos reitores das universidades e institutos universitários pelo Decreto-Lei n.º 323/84, de 9 de Outubro, abrange também os monitores, para todos os efeitos previstos nesse diploma.

Artigo 3.º

O disposto no presente decreto-lei aplica-se aos contratos de monitores propostos pelos conselhos científicos e autorizados pelos reitores com referência ao ano lectivo de 1984 – 1985.

Artigo 4.º

Este decreto-lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Janeiro de 1985. – *Mário Soares* – *Carlos Alberto da Mota Pinto* – *Ernâni Rodrigues Lopes* – *José Augusto Seabra* – *José Manuel San-Bento de Menezes*.

Promulgado em 31 de Janeiro de 1985. Publique-se.

O Presidente da República, António Ramalho Eanes.

Referendado em 31 de Janeiro de 1985. O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.